



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM."

GESTÃO 2021 – 2024



PROCESSO DE INSCRIÇÃO DAS CRIANÇAS PARA SEREM ATENDIDAS NA CRECHE

EDITAL 010/2023

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Capim Branco/MG, Senhor Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo que ocupa e respeitando os ditames da legislação em vigor, torna público o Processo de inscrição para matrícula das crianças a serem atendidas ao ensino de Creche, pertencente ao nível da Educação Infantil no âmbito do Município de Capim Branco, levando ao conhecimento de todos os interessados, em especial aos pais ou responsáveis, que no período de **16 (segunda-feira) a 19 (Quinta-feira) de Outubro de 2023**, estarão abertas as inscrições das matrículas que acontecerão na Creche Municipal Dona Elcy Gonçalves da Costa situado na **Rua Antônio Dias, Nº.: 07, Bairro: Centro, Capim Branco / MG, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00.**

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Com base no acordo firmado pela Prefeitura Municipal de Capim Branco e o Ministério Público e pelo devido atendimento ao PNE – PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO e ainda pela instauração de um novo nível de ensino e atendimento na rede educacional do Município, sob orientações de acolhermos, de modo individualizado cada faixa etária.

Iniciaremos as ofertas de 07 (sete) matrículas imediatas para crianças que estejam entre 02 (DOIS) a 02 (DOIS) ANOS E 11 MESES de idade, ou seja, nascidos de 01 de Janeiro a 31 de Março de 2021.

Para crianças que estejam entre 03 (TRÊS) a 03 (TRÊS) ANOS E 11 MESES, será aberto cadastro de RESERVA em caso de eventual desistência até o final do ano de 2023.

De acordo com as crianças cadastradas e/ou contempladas pela sistematização da Secretaria de Saúde do Município, não conseguiremos atender todas as crianças pelo enorme número e diferentes situações sociais de modo que assim, tenhamos que seguir critérios sociais e administrativos, como data limite de corte seguindo as determinações conforme as matrículas dos alunos do Primeiro



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Período da Educação Infantil que por sinal são atendidos pela Secretaria Municipal de Educação.

II – DA QUANTIDADE DE VAGAS E DOS PERÍODOS

A meta estipulada pelo Plano Nacional de Educação é de atendimento de 25% do número total de crianças residentes em todo o Município.

Desta feita o município já está atendendo 15 crianças no turno Matutino com idade de 03 (TRÊS) ANOS e **será aberto mais 07 vagas no turno Vespertino para Crianças de 02 (DOIS) anos a 02(DOIS) ANOS E 11 MESES de idade, ou seja, nascidos de 01 de janeiro a 31 de março de 2021.** Sendo que ao completar as vagas vigentes abra-se lista de espera para caso de desistências.

Para crianças que estejam entre 03 (TRÊS) a 03 (TRÊS) ANOS E 11 MESES, será aberto cadastro de **RESERVA** em caso de eventual desistência até o final do ano de 2023.

É de importante valia lembrarmos que o ingresso à vida escolar é um direito de todos, mas vale ressaltar que uma implementação de ensino no município e com as condições atuais apresentadas, tais como um devido local (alugado) e com a autorização necessária para um atendimento seguro, centralizado e pedagogicamente social deve de ser prontamente garantido, mesmo que contemple um restrito conjunto de alunos para cada período ofertado.

III – DOS CRITÉRIOS PARA A INSCRIÇÃO

-A Secretaria de Educação seguirá os critérios de idade da criança e vulnerabilidade social dos pais ou responsáveis, para fins de classificação.

Aos interessados pelas realizações das inscrições, é importante verificarem sobre os critérios **“Sequenciais e Cumulativos”** que se enquadram nas respectivas realidades, que são elas:

I-) Crianças moradoras no Município de Capim Branco que completaram **02 (DOIS) a 2 (DOIS) ANOS E 11 MESES de idade do dia 01 de janeiro a 31 de março de 2021** e Crianças moradoras no Município de Capim Branco que estejam entre **03 (TRÊS) a 03 (TRÊS) ANOS E 11 MESES** – Sendo que a classificação por inscritos acontecerá de maneira sequencial a data de nascimento.

Em caso de condição ou situações semelhantes como nascimentos no mesmo dia, o desempate será por meio do horário de nascimento;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Obs.: A data de corte (Até 31 de Março) é definida pelas matrículas dos alunos na Educação Infantil – 1º Período, por isso a dinâmica foi mantida de acordo com atos legais do ingresso a comunidade escolar.

II-) Famílias que apresentam algum programa de ajuda governamental e/ou social cadastrado e atendido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município.

⇔ Pais (Subtende-se Pai e Mãe ou Responsáveis) de alunos que não estejam trabalhando por questões que se assemelham a vulnerabilidade social.

As condições de vulnerabilidade social acima apresentadas, deverão ser constadas e comprovadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA MATRÍCULA

I - Certidão de nascimento (original e fotocópia);

II - Carteira de vacinação (fotocópia das páginas: identificação e quadro das vacinas recebidas);

III - 1 foto 3x4 do responsável e 2 fotos 3x4 da criança contemplada com a matrícula;

IV - CPF, RG do pai, da mãe e/ou do responsável legal (original e fotocópia);

V - Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude caso esta seja a situação familiar da criança;

VI- Comprovante de residência (original e fotocópia);

VII - Cópia Cartão SUS

VIII- Documento que declare a utilização de algum programa governamental.

V – DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS E DO CRONOGRAMA

O preenchimento das vagas disponíveis acontecerá de acordo com a lista de classificação das crianças por meio dos critérios contidos neste edital.

A listagem preliminar que será divulgada no dia **23 de outubro de 2023** com os nomes das crianças que fizerem parte de tais critérios e aquelas que pertencerão aos cadastros de reservas será disponibilizada nos endereços eletrônicos institucionais da Prefeitura Municipal de Capim Branco – www.capimbranco.mg.gov.br - e da Secretaria Municipal de Educação

O período para a interposição de recursos acontecerá nos dias **24 e 25 de outubro de 2023** e o Anexo II estará abaixo para servir de modelo.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

A listagem oficial com os nomes das crianças contempladas pelos critérios de classificação e/ou seleção deverá de ser disponibilizada também pelos endereços eletrônicos no dia **27 de outubro de 2023 – Sexta-Feira**.

O atendimento a creche contemplará as crianças que forem listadas, até o mês de dezembro do ano de 2023.

No próximo ano, haverá outro processo de inscrição, pois as crianças já serão matriculadas no primeiro período da Educação infantil garantida em todas as Escolas de âmbito Municipal de Capim Branco.

CRONOGRAMA DE DATAS COM SUAS RESPECTIVAS DEMANDAS

11/10/2023	Divulgação do Edital 010/2023
16/10/2023 a 20/10/2023	Inscrições
23/10/2023	Divulgação da Listagem preliminar
24/10/2023 e 25/10/2023	Interposição de recursos
27/10/2023	Divulgação da listagem Oficial

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Como teremos apenas um local que será ofertado o ensino à creche, qual seja: Anexo da Escola Municipal Martiniano Fernandes Lobo, situado na **Rua Antônio Dias, Nº.: 07, Bairro: Centro, Capim Branco / MG**, as inscrições contemplarão todos os Bairros do Município, sem haver distribuição de vagas por zoneamento.

Vale ressaltar que havendo vaga, o responsável juntamente com a criança poderá utilizado o transporte escolar de acordo com as rotas devidamente atendidas, entretanto faz-se necessário, após a divulgação da listagem, o Responsável deverá se direcionar a Secretaria Municipal de Educação situada na Rua Domingos Ferreira Valadares, Nº.: 258, Centro, Capim Branco / MG, para o cadastramento do aluno e expedição de carteirinha.

As informações constantes nas declarações das famílias ou responsáveis legais serão de inteira responsabilidade dos signatários e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão em conformidade com a legislação vigente.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

As famílias deverão informar no ato da matrícula, e atualizar sempre que necessário, as situações relacionadas a saúde das crianças, necessidade de uso de medicação e restrições.

Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pela Secretaria de Educação, observada a legislação vigente.

Segue o **ANEXO I** que se refere a ficha de inscrição das crianças para o atendimento à creche. É **OBRIGATÓRIO** o preenchimento do formulário e o anexo da foto cópia (xerox) da certidão de nascimento da criança para validar a inscrição.

Segue o **ANEXO II** que refere-se a interposição de recursos que será nos dias 24 e 25 de Outubro de 2023.

Capim Branco, 11 de outubro de 2023.

JENNIFER KETHEN MELO
GUIMARAES:1304027660
3

Assinado de forma digital por
JENNIFER KETHEN MELO
GUIMARAES:13040276603
Data: 2023.10.11 08:55:37 -03'00'

Jennifer Kethen Melo Guimarães
Secretária Municipal de Educação

ELVIS PRESLEY MOREIRA
GONCALVES:02931777676

Assinado de forma digital por ELVIS
PRESLEY MOREIRA
GONCALVES:02931777676
Data: 2023.10.11 11:45:02 -03'00'

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM." GESTÃO 2021 – 2024 ANEXO I (Preencher manuscrito)		
DADOS PESSOAIS DO RESPONSÁVEL DA CRIANÇA		
1- Nome Completo: _____		
2- Data de Nascimento do Responsável: ____/____/____		3- Sexo: () Masculino () Feminino
4- Carteira de Identidade: _____		5- CPF: ____-____-____
6- Endereço Residencial (Moradia em que a criança vive): _____		
7- Número: _____	8- Complemento: _____	9- Bairro: _____
10- Cidade: _____	11- UF: _____	12- CEP: _____
		13- Telefone 01: () ____-____ Telefone 02: () ____-____
14- PROGRAMA SOCIAL OU GOVERNAMENTAL / Auxílio: () Sim. () Não. Se Sim , qual ou quais: _____		
DADOS PESSOAIS DA CRIANÇA / ALUNO		
15- Nome Completo da Criança: _____		
16- Nome Completo do Pai: _____		
17- Nome Completo da Mãe: _____		
18- Data do Nascimento da Criança: ____/____/____ Horário do Nascimento: ____ hora(s): ____ minuto(s).		19- Número da Certidão de Nascimento: _____
20- O Cartão vacinal está em dia: () Sim () Não – Se Não , justifique: _____		21- Nacionalidade: _____
22- Naturalidade: _____		23- Sexo: () Masculino () Feminino
24- () Declaro estar ciente das condições estabelecidas no edital nº 010/2023, que refere ao PROCESSO DE INSCRIÇÃO DAS CRIANÇAS PARA SEREM ATENDIDAS NA CRECHE DENTRE 02 ANOS a 3 ANOS E 11 MESES DE IDADE; () Declaro estar ciente das condições estabelecidas no edital nº 010/2023, que refere ao PROCESSO DE INSCRIÇÃO DAS CRIANÇAS PARA SEREM ATENDIDAS NA CRECHE de acordo com todas as informações do acordo do Município com o Ministério Público e dos critérios de aprovação das crianças para se adentrarem no nível de ensino ofertado no ano de 2023; () Declaro estar ciente das condições estabelecidas no edital nº 010/2023, que refere ao PROCESSO DE INSCRIÇÃO DAS CRIANÇAS PARA SEREM ATENDIDAS NA CRECHE que haverá também uma classificação de cadastros reservas de acordo com todas as condições prevista no documento norteador;		



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

() Declaro estar ciente das condições estabelecidas no edital nº 010/2023, que refere ao PROCESSO DE INSCRIÇÃO DAS CRIANÇAS PARA SEREM ATENDIDAS NA CRECHE, com base no acordo firmado pela Prefeitura Municipal de Capim Branco e o Ministério Público e pelo devido atendimento ao PNE – PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO e ainda pela instauração de um novo nível de ensino e atendimento na rede educacional do Município e sob orientações de atendermos, em questão individualizada de cada faixa etária, das crianças que estejam entre 02 (DOIS) a 03 (TRÊS) anos de idade;

() Declaro estar ciente das condições estabelecidas no edital nº 010/2022, que refere ao PROCESSO DE INSCRIÇÃO DAS CRIANÇAS PARA SEREM ATENDIDAS NA CRECHE que um dos critérios para deferimento da inscrição é que as Crianças que completaram 02 anos de idade do dia 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021 – Sendo que a classificação por inscritos acontecerá de maneira sequencial a data de nascimento, caso aconteça alguma condição ou situações semelhantes como nascimentos no mesmo dia, o desempate será por meio do horário de nascimento;

() Declaro estar ciente das condições estabelecidas no edital nº 010/2023, que refere ao PROCESSO DE INSCRIÇÃO DAS CRIANÇAS PARA SEREM ATENDIDAS NA CRECHE que um dos critérios para deferimento de inscrição é que as Famílias que apresentam e comprovem algum programa de ajuda governamental e/ou social cadastrado e atendido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município;

() Declaro estar ciente das condições estabelecidas no edital nº 010/2023, que refere ao PROCESSO DE INSCRIÇÃO DAS CRIANÇAS PARA SEREM ATENDIDAS NA CRECHE que há um prazo da interposição de recursos e que a mesma acontecerá nos dias 24 e 25 de outubro de 2023.

25- Assinatura do Pai, Mãe ou Responsável pela criança:

X _____

Assinatura do(a) Responsável da Criança

A SER PREENCHIDO PELA RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DA INSCRIÇÃO

26- Assinatura (Nome Legível) do responsável pela disponibilização da inscrição e carimbo da SME:

JENNIFER KETHEN MELO Assinado de forma digital por

GUIMARAES:1304027666 JENNIFER KETHEN MELO

03 GUIMARAES:13040276603

Dados: 2023.10.11 08:56:35 -03'00'

Assinatura do responsável pela disponibilização da inscrição

Secretaria Municipal de Educação

Educação que acolhe, valores que transformam.

Endereço: Rua Domingos Cesário Valadares, Nº 258

CA - Centro - Capim Branco

CEP: 35.730-000 / MINAS GERAIS

Email: educacao@capimbranco.mg.gov.br

Telefone: (31)3713-2407

Cel. Corp.: (31)98368-7364

JENNIFER KETHEN MELO
GUIMARAES:13040276603

Assinado de forma digital por JENNIFER
KETHEN MELO GUIMARAES:13040276603
Dados: 2023.10.11 08:57:27 -03'00'

Jennifer Kethen Melo Guimarães
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM."

GESTÃO 2021 – 2024 - ANEXO II (Preencher manuscrito)

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

DADOS PESSOAIS

1- Nome Completo:

2- Data de Nascimento: / /

3- Sexo: () Masculino () Feminino

4- Carteira de Identidade:

5- CPF: . . . -

6- Endereço Residencial:

7- Numero:

8- Complemento:

9- Bairro:

10- Cidade:

11-UF:

12- CEP:

13- Telefone 01: () -

Telephone 02: () -

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DAS CRIANÇAS PARA SEREM ATENDIDAS NO ENSINO À CRECHE.

Eu, _____,
portador(a) do documento de identidade Nº.: _____,
CPF: _____ responsável pela realização da inscrição da criança de
nome _____

Apresento recurso junto a esta Secretaria, contra decisão da Equipe de Comissão da SME:

A decisão, objeto de contestação é: *(explicar qual decisão está contestando)*

JENNIFER KETHEN MELO
GUIMARAES:1304027660
3

Assinado de forma digital por
JENNIFER KETHEN MELO
GUIMARÃES 13040276603
Dados: 2023.10.11 08:57:00 -03'00'

3

Jennifer Kethen Melo Guimarães
Secretária Municipal de Educação

ELVIS PRESLEY MOREIRA
GONCALVES:02931777676

Assinado de forma digital por ELVIS
PRESLEY MOREIRA
GONCALVES02801777678
Dados: 2023.10.11 11:45:36 -03'00'

GONCALVES:02931777676

GONCALVES,02931777678
Dados: 2023.10.11 11:45:36 -0300

Dados: 2021.10.11 11:45:36 -0300

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

LEI Nº 1.539/2023

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA APLICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Esta lei regulamenta a aplicação do valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Capim Branco a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2º. Fica instituída a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem – PCPE –, para os servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro, de Técnico de Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem, no âmbito da administração direta do Município de Capim Branco, cuja remuneração seja inferior ao piso salarial nacional da enfermagem a que se refere o artigo 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, observados os termos de normatização editada pela União

§ 1º. Para as jornadas inferiores à 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o valor da PCPE será proporcional à jornada semanal trabalhada.

§ 2º. O valor a ser pago a título de Assistência Financeira Complementar e PCPE considerará as informações lançadas no sistema InvestSUS pelo Ministério da Saúde

Art. 3º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 3



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 4º. O valor da Assistência Financeira Complementar e PCPE não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 5º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União Federal e paga através do PCPE, não implica em aumento automático de outras parcelas, vantagens ou benefícios remuneratórios e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 6º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, sendo que o pagamento do PCPE será condicionado ao repasse de recursos da União vinculados para esse fim.

§ 1º. O descumprimento do envio dos recursos pela União não gera responsabilidade do Município no cumprimento do piso salarial nacional, permanecendo a PCPE suspensa até a regularização do repasse.

§ 2º. A PCPE será paga até o limite da Assistência Financeira Complementar de que trata o caput.

Art. 7º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 1.372/2016.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 1.372/2016.

Art. 8º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União e pagos através do PCPE serão destacados no demonstrativo de pagamento do servidor, em rubrica específica.

Art. 9º. Caberá ao gestor municipal, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 2 de 3



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

Art. 10º. Aplica-se o disposto nesta lei, no que couber, aos empregados públicos e aos contratos administrativos correlatos aos cargos elencados no art. 1º.

Art. 11º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, através de suplementação por excesso de arrecadação.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Capim Branco, 11 de outubro de 2023.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

LEI Nº1.540/2023

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO – LEI MUNICIPAL Nº 1.372/16 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de **Técnico em Enfermagem**, nas quantidades estabelecidas no ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta lei.

Art. 2º. O cargo criado pelo art. 1º, passa a integrar o ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO –, bem como o ANEXO II – TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL e ANEXO III – DESCRIÇÃO DOS CARGOS –, todos da Lei Municipal nº 1.372/2016.

Art. 3º. Altera o texto do inciso II, do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.372/16, que passa a vigorar com a seguinte redação e teor:

"Art. 4º. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde é composto pelos seguintes quadros de cargos de provimento efetivo:

II – Quadro dos Profissionais de Nível Médio: composto pelas classes de Auxiliar de Saúde Bucal, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Radiologia.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capim Branco-MG, 11 de outubro de 2023.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 6



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

ANEXO ÚNICO

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA SAÚDE – NÍVEL MÉDIO OU TÉCNICO				
CARGO	CÓDIGO CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SM – 03	6	40 horas	Curso Técnico em Enfermagem, com registro no Conselho Regional competente.
TOTAL DE CARGOS		6		

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 2 de 6



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

ANEXO II - TABELAS DE PROGRESSÃO HORIZONTAL

Vencimento Básico e Progressão da Carreira		NÍVEL MÉDIO OU TÉCNICO														
		TÉCNICO DE ENFERMAGEM														
ANOS	ESTADO PROCVAT	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
GRUPO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
BR/01	1.000,00	1.009,99	1.019,98	1.029,97	1.039,96	1.049,95	1.059,94	1.069,93	1.079,92	1.089,91	1.099,90	1.109,89	1.119,88	1.129,87	1.139,86	1.149,85
BR/02	1.300,30	1.307,26	1.314,21	1.321,17	1.328,12	1.335,08	1.342,03	1.348,99	1.355,94	1.362,89	1.369,85	1.376,80	1.383,75	1.390,71	1.397,66	1.404,61
BR/03	1.450,13	1.457,08	1.464,03	1.470,98	1.477,93	1.484,88	1.491,83	1.498,78	1.505,73	1.512,68	1.519,63	1.526,58	1.533,53	1.540,48	1.547,43	1.554,38
BR/04	1.750,38	1.757,33	1.764,28	1.771,23	1.778,18	1.785,13	1.792,08	1.799,03	1.805,98	1.812,93	1.819,88	1.826,83	1.833,78	1.840,73	1.847,68	1.854,63

PRAÇA JORGE FERRERA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 3 de 6



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

ANEXO III - DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Enfermagem
Registro no COREN – Conselho Regional de Enfermagem

ATRIBUIÇÕES:

- Assistir ao Enfermeiro:
 - a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
 - b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
 - c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
 - d) na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar;
 - e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
 - f) na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
 - g) na execução dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes de doenças profissionais e do trabalho.
- Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro;
- Integrar a equipe de saúde.
- Executar e supervisionar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação da saúde do paciente;
- Executar diversas tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de diálise peritoneal, gasoterapia, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, vesicais e outros tratamentos, valendo-se dos seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social aos pacientes; executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado, em casos de cateterismos cardíacos, transplante de órgãos, hemodiálise e outros, preparando o paciente, o material e o ambiente, para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos;
- Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo leituras das reações, para obter subsídios e diagnósticos;
- Fazer curativos, imobilizações especiais e tratamento em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as consequências dessas situações;
- Adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-o, para reduzir sua sensação de

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 4 de 6



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

- insegurança e sofrimento e obter sua colaboração no tratamento;
- Prestar cuidados post mortem como enfaixamentos e tamponamentos, utilizando algodão, gaze e outros materiais, para evitar eliminação de secreções e melhorar a aparência do cadáver;
 - Proceder à elaboração, execução ou supervisão e avaliação de planos de assistência a pacientes geriátricos, observando-os sistematicamente, realizando entrevistas e prestando cuidados diretos aos mesmos, para auxiliá-los nos processos de adaptação e reabilitação;
 - Requisitar e controlar entorpecentes e psicotrópicos, apresentando a receita médica devidamente preenchida e dando saída no "livro de controle", para evitar desvios dos mesmos e atender às disposições legais;
 - Registrar as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle da saúde.
 - Colaborar em estudos de controle e previsão de pessoal e material necessários às atividades.
 - Planejar e administrar serviços em unidade de enfermagem ou instituições de saúde.
 - a) Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:

Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 5 de 6



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

LEI Nº1.541/2023

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.371/2023 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do art. 131, da Lei Municipal nº 1.371/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 131.** A instituição de processo de escolha democrática dos Diretores, Vice Diretores e Coordenadores das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal será regulamentada mediante Decreto, que terá como base critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

§ 1º. As funções de Direção e Vice Direção e Coordenação das escolas da rede pública do Município de Capim Branco serão exercidas por profissionais do magistério, não se limitando aos profissionais do quadro efetivo.

§ 2º. Nas Unidades Escolares com menos de 55 (cinquenta e cinco) alunos por turno ou menos de 100 (cem) alunos somando-se os turnos, não haverá Diretor nem Vice Diretor, cabendo a gestão escolar ao Coordenador.

§ 3º. O mandato do Diretor, do Vice Diretor e do Coordenador será de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia do ano subsequente àquele em que se verificou a escolha, admitida apenas 01 (uma) reeleição consecutiva.

§ 4º. A remuneração do Diretor Escolar é fixada em 02 (duas) vezes o piso do magistério pagos no município e a do Vice-Diretor em 1,6 (uma vírgula seis) vezes o piso do magistério pagos no município, na forma do Nível "B" (nível superior) tabela Professor da Educação Básica do Anexo III - Tabela de Vencimentos e Progressão Funcional das Carreiras da Educação da Lei nº1.371/2016, conforme Anexo II.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 3



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

§ 5º. A remuneração do Coordenador será aquela prevista no Anexo II da Lei 1.371/2016.

§ 6º. Caso o Professor faça opção pelo vencimento do cargo, ou caso tenha dois, dos cargos efetivos, receberá uma gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração fixada pelo § 4º.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal nº 1.371/2016, nos termos do Anexo Único da presente lei.

Art. 3º. Revoga a Lei Municipal nº 1.402/2016.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capim Branco, 11 de outubro de 2023.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 2 de 3.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

ANEXO ÚNICO

Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA EDUCAÇÃO				
CARGO	CÓDIGO CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
DIRETOR	DIR - 01	05	40 HORAS	02 (duas) vezes o piso do magistério pagos no município, na forma do Nível "B" (nível superior) tabela Professor da Educação Básica do Anexo III - Tabela de Vencimentos e Progressão Funcional das Carreiras da Educação da Lei nº1.371/2016.
VICE DIRETOR	VIC - 01	05	40 HORAS	1,6 (uma vírgula seis) vezes o piso do magistério pagos no município, na forma do Nível "B" (nível superior) tabela Professor da Educação Básica do Anexo III - Tabela de Vencimentos e Progressão Funcional das Carreiras da Educação da Lei nº1.371/2016.
COORDENADOR	COR-01	05	40 horas	R\$ 2.928,24
TOTAL		15		

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 - 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 - 1420 - gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 3 de 3



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.458/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 131 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.371/2016, DEFININDO OS CRITÉRIOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA O PROCESSO DE PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR, VICE DIRETOR E COORDENADOR ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica Municipal decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A instituição de processo de escolha democrática dos Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Capim Branco/MG, nos termos do art. 131 da Lei Municipal nº 1.371/2016, obedecerá às regulamentações definidas neste Decreto.

Art. 2º. O processo de escolha de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador pertencentes a Rede Pública Municipal de Ensino será por critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação técnica de mérito e desempenho.

Parágrafo Único. Cada interessado só poderá candidatar-se à função de Diretor, Vice-Diretor ou Coordenador em apenas uma Unidade Escolar.

Art. 3º. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a organização do Processo de escolha, bem como a publicação de atos que normatizem a atuação e avaliação das funções previstos neste Decreto.

Art. 4º. As funções de Direção, Vice Direção e Coordenação das escolas da rede pública do Município de Capim Branco serão exercidas por profissionais do magistério, não se limitando aos profissionais do quadro efetivo.

Art. 5º. Nas Unidades Escolares com menos de 55 (cinquenta e cinco) alunos por turno ou menos de 100 (cem) alunos somando-se os turnos, não haverá Diretor nem Vice-Diretor, cabendo a gestão escolar ao Coordenador.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

Art. 6º. O mandato do Diretor, do Vice-Diretor e do Coordenador será de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia do ano subsequente àquele em que se verificou a escolha, admitida apenas 01 (uma) reeleição consecutiva.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR, VICE-DIRETOR E COORDENADOR

Art. 7º. O processo de escolha do Diretor, Vice-Diretor e Coordenador das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Capim Branco será realizada em cinco fases contínuas e sucessivas, a saber:

I – Inscrição;

II – Análise Curricular;

III – Elaboração e avaliação de Plano de Gestão Escolar;

IV – Prova objetiva;

V – Eleição de lista tripartite, através de sufrágio facultativo, dos segmentos da comunidade escolar.

SEÇÃO II

DOS ATOS CONVOCATÓRIOS E DA FASE PRELIMINAR AO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º. O início do processo de escolha do Diretor, Vice-Diretor e Coordenador das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Capim Branco se dará mediante publicação de edital pela Secretaria Municipal da Educação para as fases descritas nos incisos I, II, III e IV, do art. 7º.

Art. 9º. O formulário de inscrição, os critérios objetivos de análise curricular e do Plano de Gestão Escolar, serão detalhados no edital de convocação do processo de escolha do Diretor, Vice-Diretor e Coordenador para cada unidade escolar.

§ 1º. As inscrições dos candidatos para concorrer aos cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador serão realizadas perante a Secretaria Municipal de Educação, instruídas da documentação comprobatória dos requisitos previstos neste Decreto e no edital de convocação.

§ 2º. As inscrições das chapas serão recebidas no prazo descrito no edital convocatório.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

Art. 10. A inscrição será por registro de candidatura por chapa, composta por um único candidato ao cargo de Diretor e um único candidato ao cargo de Vice-Diretor Escolar para cada unidade escolar.

Parágrafo Único. Nas unidades escolares com menos de 55 (cinquenta e cinco) alunos por turno ou menos de 100 (cem) alunos somando-se os turnos, a inscrição será por registro individual de candidatura para o cargo de Coordenador.

Art. 11. A análise curricular e o Plano de Gestão Escolar serão apreciados e avaliados pela Comissão de Avaliação de Gestão Escolar, com o objetivo de verificar sua compatibilidade com a legislação pertinente, as diretrizes da Política Educacional do Município e as necessidades da unidade escolar.

Art. 12. O Plano de Gestão Escolar será elaborado para o período de mandato de 2 (dois) anos, devendo estar pautado no Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar e tendo como um dos parâmetros os indicadores de resultados das avaliações nacional, estadual e municipal.

Art. 13. A Prova objetiva será elaborada pela Comissão de Avaliação de Gestão Escolar cuja matéria será detalhada no edital de convocação do processo de escolha do Diretor, Vice-Diretor e Coordenador.

Art. 14. A Comissão de Avaliação de Gestão Escolar será composta por até 5 (cinco) membros indicados pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 1º. O Presidente e o Secretário da Comissão de Avaliação serão escolhidos em reunião entre os seus membros, lavrando-se a respectiva ata.

§ 2º. Aos membros da Comissão de Avaliação é vedado concorrer para qualquer cargo disponibilizado no pleito.

§ 3º. Os atos da Comissão de Avaliação deverão ser pautados nos princípios da transparência, equidade, igualdade e imparcialidade, sendo vedado qualquer tipo de manifestação favorável ou contrária aos candidatos.

§ 4º. A Comissão de Avaliação somente poderá funcionar com, pelo menos, 3 (três) integrantes.

Art. 15. Não havendo solicitação de inscrição de chapa no prazo previsto pelo edital convocatório, a indicação para as funções de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador será procedida pelo Secretário Municipal de Educação e a nomeação se dará por ato do Prefeito Municipal, de profissional do magistério, não se limitando aos profissionais do quadro efetivo, considerando os critérios estabelecidos no art. 2º deste Decreto.

Art. 16. Havendo a aprovação pela Comissão de Avaliação de apenas 1 (uma) chapa na unidade escolar, não se procederá com a eleição nesta unidade, sendo a chapa nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

Art. 17. Havendo a aprovação pela Comissão de Avaliação de até 3 (três) chapas na unidade escolar, será elaborada a lista triplice, sendo encaminhada dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Secretário Municipal de Educação, que por sua vez as encaminhará imediatamente ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Dentre as chapas indicadas na lista triplice, competirá ao Chefe do Poder Executivo, em 15 (quinze) dias, a nomeação da chapa que comportará o cargo de Diretor e Vice-Diretor, bem como nomear o Coordenador nas unidades escolares.

Art. 18. Em sendo aprovado pela Comissão de Avaliação mais de 3 (três) chapas, a escolha da lista triplice se dará através do processo eleitoral, com a participação da comunidade escolar.

Parágrafo Único. Somente poderão concorrer à eleição prevista no inciso V do caput do art. 7º, os candidatos que atendam às exigências constantes nos incisos I, II e III e IV.

Art. 19. Proclamado o resultado, nos termos dos artigos 16, 17 e 18 o candidato que se sentir prejudicado ou lesado poderá interpor recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Comissão Avaliadora, por escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º. O prazo para interposição de recurso, inicia-se no momento da proclamação do resultado.

§ 2º. A Comissão Avaliadora julgará os eventuais recursos dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento, remetendo o parecer ao Secretário Municipal de Educação, que dará decisão em caráter terminativo.

Art. 20. Julgados os recursos, a Comissão de Avaliação confirmará o resultado proclamado anteriormente ou proclamará o novo resultado.

Art. 21. Será cassado pela Comissão de Avaliação o registro de chapa que não atender ao disposto neste Decreto e no edital de convocação.

Parágrafo Único. O pedido de cassação será encaminhado à Comissão Avaliadora, que decidirá, em caráter irrecurável, em 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento.

Art. 22. A fase preliminar ao processo eleitoral de que trata essa seção, deverá ter duração máxima de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital convocatório.

Parágrafo Único: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa fundamentada.

SEÇÃO III

DOS ATOS CONVOCATÓRIOS PARA O PROCESSO ELEITORAL

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

Art. 23. A eleição da lista tripla de que trata o inciso V do art. 7º deste Decreto, será convocada mediante edital publicado pela Secretaria Municipal da Educação, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao dia das eleições, tendo como candidatos aqueles aprovados na fase preliminar descrita na Seção II deste Capítulo.

§ 1º. A eleição da lista tripla far-se-á mediante sufrágio facultativo, com participação de todos os segmentos da comunidade escolar e observância das normas contidas no presente Decreto.

§ 2º. São segmentos da comunidade escolar:

I - Os candidatos a função de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador na respectiva unidade escolar em que concorrerão;

II – Os integrantes do quadro do magistério e servidores em efetivo exercício do cargo na escola;

III - Os pais ou responsáveis pelos alunos regularmente matriculados;

§ 3º. O eleitor que, nos termos do caput, possuir vínculo em mais de uma escola, poderá exercer o direito de voto em cada uma delas.

§ 4º. Em nenhuma hipótese um eleitor terá direito a mais de um voto em uma mesma Unidade Escolar.

Art. 24. Até o décimo dia antes da data marcada para a votação, cada unidade escolar qualificará e cadastrará todos os eleitores e afixará a relação dos votantes de cada segmento – Escola e Comunidade, em lugar visível e de fácil acesso para conhecimento de todos.

Parágrafo Único. Caberá pedido de impugnação de eleitor à Mesa Eleitoral, até o quinto dia útil anterior ao pleito.

Art. 25. Caberá ao Diretor de cada unidade escolar dar publicidade das normas que regerão o pleito, afixando-as em local visível e de fácil acesso.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL E DA MESA ELEITORAL

Art. 26. A Comissão Eleitoral será formada e nomeada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da eleição e terá como funções organizar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral de cada Unidade Escolar, e será constituída por membros indicados pelo Prefeito Municipal, nomeados através de Portaria.

Art. 27. A Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco) membros, assim constituída.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Secretário Municipal da Educação de Capim Branco;

II - 02 (dois) professores da rede municipal de ensino;

III - 01 (um) representante de pais de alunos da rede municipal de ensino;

§ 1º. O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral serão escolhidos em reunião entre os seus membros, lavrando-se a respectiva ata.

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser substituídos até 24 horas antes da deflagração do processo eleitoral.

§ 3º. A Comissão Eleitoral assim constituída só poderá funcionar com, pelo menos, 3 (três) integrantes.

§ 4º. Aos membros da Comissão Eleitoral é vedado concorrer para qualquer cargo disponibilizado no pleito.

§ 5º. Os atos da Comissão Eleitoral deverão ser pautados nos princípios da transparência, equidade, igualdade e imparcialidade, sendo vedado qualquer tipo de manifestação favorável ou contrária aos candidatos.

§ 6º. A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente após a resolução de todos os recursos administrativos e publicada a decisão final do pleito.

Art. 28. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar, acompanhar e assessorar técnica e juridicamente o processo eleitoral;

II - Divulgar, a relação de chapas registradas e afixá-la em locais visíveis na Escola;

III - Cassar o registro de chapa (s), nas hipóteses previstas no edital de convocação.

IV - Julgar os recursos porventura interpostos ao processo eleitoral;

V - Proclamar os eleitos na lista triplice, informando, por expediente próprio, ao Prefeito Municipal, para fins do disposto no art. 33 deste Decreto;

VI - Resolver, ouvido o Secretário Municipal da Educação e a Procuradoria Jurídica, os casos omissos referentes ao processo eleitoral;

VII - Receber, analisar e julgar denúncias referentes ao processo eleitoral;

VIII - Receber, por escrito, o registro de até 02 (dois) fiscais por chapa e seus respectivos suplentes;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 - 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 - 1420 - gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

VIII - Definir, com os candidatos, as normas e o material que poderá ser utilizado para a propaganda durante o processo eleitoral, observadas as disposições deste Decreto;

Art. 29. O desempenho das atividades da Comissão Eleitoral é considerado de relevante interesse da Administração Municipal e terá prioridade, para os servidores municipais, sobre o exercício das demais atribuições do cargo público porventura ocupado por seus membros.

Art. 30. A Mesa Eleitoral é a autoridade local do processo eleitoral e será responsável pela execução do processo eleitoral na Unidade de Ensino, ao qual terá até 03 (três) membros, escolhidos dentre os integrantes da respectiva Unidade Escola de Ensino ao qual ocorrerá o processo eleitoral.

Parágrafo único. Dentre os integrantes escolhidos para compor a Mesa Eleitoral, serão designadas as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário

Art. 31. A Mesa Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I - Informar aos eleitores as competências da Mesa Eleitoral;
- II – Conduzir e manter a ordem durante todo o processo eleitoral e no dia da votação;
- III - Providenciar local adequado na Escola para o dia da votação, bem como todo o material necessário ao processo eleitoral;
- IV – Providenciar e decidir sobre a inclusão ou exclusão de nomes nas relações dos eleitores;
- V - Instalar Mesa Eleitoral em local adequado e que assegure a visibilidade do ambiente de votação e a privacidade do eleitor;
- VI - Providenciar urnas separadas para cada escola que assegurem a inviolabilidade do voto, bem como todo o material necessário à votação
- VII - Rubricar a cédula de votação
- VIII - Garantir a permanência no local de votação apenas dos membros da Mesa Eleitoral e de um fiscal de cada chapa e do eleitor, durante o tempo necessário à votação;
- IX - Providenciar as credenciais para os fiscais das chapas;
- X - Lavrar e assinar, em livro ata, específico, todas as ocorrências relativas ao processo eleitoral.
- XI – Realizar a apuração dos votos, lavrando a respectiva ata.
- XII - Lacrar as urnas vazias, após a retirada de todos os votos, na presença de 01 (um) fiscal de cada chapa ou de qualquer dos candidatos, e de mais 01 (uma) testemunha;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

§ 1º. Os Secretários substituirão o Presidente, quando necessário.

§ 2º. A dissolução da Mesa Eleitoral ocorrerá concomitantemente à da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO V

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 32. Encerrada a votação, os componentes da Mesa Eleitoral iniciarão a apuração dos votos verificando se foi respeitada a representatividade da Comunidade e da Escola, conforme segue:

I - Contar o total de votantes nas listas de presença da votação elaborada;

II - Só será processada a abertura das urnas e a contagem de votos, por processo manual ou eletrônico, se configurada a inviolabilidade da urna;

III - Abrir as urnas, separadamente, e contar o número de cédulas eleitorais, sem abri-las ou, no caso de uso de urnas eletrônicas, proceder ao início do processamento de contagem eletrônica do número de votantes da Comunidade e da Escola;

IV - Coincidindo o número dos votantes com o de cédulas eleitorais nas urnas ou com o número de votos processados eletronicamente, dar continuidade à apuração dos votos por chapas, os nulos e os brancos;

V - Não coincidindo o número de votantes com o número de votos processados eletronicamente ou com o número de cédulas nas urnas, a Mesa Eleitoral decidirá quanto à continuação ou não da apuração dos votos, lavrando-se em ata o teor da decisão;

VI - Deliberada, na situação prevista no inciso anterior, a interrupção da apuração dos votos, todo o material será lacrado e entregue, pessoalmente, pelo Presidente da Mesa acompanhado do (s) candidato (s) e/ou de seus fiscais, à Comissão Eleitoral;

VII - no caso de uso de cédulas eleitorais, serão consideradas nulas aquelas que:

- a) não corresponderem ao modelo oficial;
- b) assinalarem mais de uma chapa;
- c) contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- d) não estiverem rubricadas ou carimbadas pela Mesa Eleitoral.

Parágrafo único. A decisão proferida pela Mesa Eleitoral na situação prevista no inciso V é irrecorrível.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

Art. 33. Na apuração dos votos será aplicada a contagem simples da maioria das intenções de voto, não fazendo distinção ou aplicando diferenciação de peso para o segmento escolar ou da comunidade.

Art. 34. Encerrada a apuração, a Mesa Eleitoral entregará à Comissão Eleitoral os seguintes documentos:

- I - Ata da votação;
- II - Listas de votantes da Escola e da Comunidade;
- III - Cédulas da Escola e cédulas da Comunidade;
- IV - Relatório emitido pelo sistema informatizado.

Parágrafo Único. A documentação será entregue em invólucro lacrado e rubricado pelos membros da Mesa Eleitoral, candidatos e fiscais, mediante protocolo.

Art. 35. Proclamando-se escolhido a lista das 3 (três) chapas mais bem votados, estas formarão a Lista Triplíce de cada Unidade Escolar, que será enviada pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Secretário Municipal de Educação, que por sua vez as encaminhará imediatamente ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único: Nas Unidades Escolares com menos de 55 (cinquenta e cinco) alunos por turno ou menos de 100 (cem) alunos somando-se os turnos, formará a lista triplíce os 3 (três) candidatos mais bem votados.

Art. 36. Em caso de empate no terceiro lugar, considerar-se-á vencedor a chapa que possuir maior titulação concluída durante o período do processo eletivo.

Parágrafo Único. Persistindo o empate, considerar-se-á vencedor a chapa que tiver maior tempo de serviço na escola e, finalmente, a chapa composta com o candidato de Diretor de maior idade.

Art. 37. Em qualquer hipótese, a eleição só será considerada válida se o número de votantes for superior a 50% (cinquenta por cento) do total de eleitores aptos a votar.

Art. 38. Não sendo alcançado o quórum estabelecido no parágrafo anterior, far-se-á nova Eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a realização da primeira eleição, desta vez com a necessidade do quórum mínimo de 30% (trinta por cento) dos Eleitores aptos a votar.

Art. 39. Dentre as chapas indicadas em lista triplíce, competirá ao Chefe do Poder Executivo, em 15 (quinze) dias, a nomeação da chapa que comportará o cargo de Diretor e Vice Diretor, bem como nomear o Coordenador nas unidades escolares.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

Art. 40. Proclamado o resultado, nos termos do artigo 35, o candidato que se sentir prejudicado ou lesado poderá interpor recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Comissão Eleitoral, por escrito e devidamente fundamentado

§ 1º. O prazo para interposição de recurso, que não terá efeito suspensivo, inicia-se no momento da proclamação do resultado.

§ 2º A Comissão Eleitoral julgará os eventuais recursos dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento, em caráter terminativo.

Art. 41. Julgados os recursos, a Comissão Eleitoral confirmará o resultado proclamado anteriormente ou proclamará o novo resultado.

§ 1º. Proclamados ou confirmados os resultados, a Comissão Eleitoral elaborará a Lista Triplíce de cada escola e, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhará ao Secretário Municipal de Educação, que por sua vez as encaminhará imediatamente ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Recebida a Lista Triplíce, o Chefe do Poder procederá conforme o art. 39.

CAPÍTULO III

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 42. A propaganda eleitoral só deverá ser iniciada após a publicação do edital convocatório para a eleição.

Art. 43. O candidato à função Diretor, Vice-Diretor e Coordenador escolar realizará a campanha eleitoral, consoante os padrões éticos compatíveis com a função, não sendo permitida a utilização de meios que caracterizem o abuso do poder econômico durante o processo eleitoral.

Art. 44. A Comissão Eleitoral caberá definir com a (s) chapa (s), mediante registro em ata, as normas para a propaganda durante o processo eleitoral, observando:

- I - Que não haja prejuízo do processo pedagógico desenvolvido na Escola;
- II - Que o material de campanha seja de inteira responsabilidade dos candidatos, vedada a utilização do material ou estrutura da Escola;
- III - O prazo de 48h (quarenta e oito horas) antes do início da votação para o encerramento da propaganda eleitoral;
- IV - Que a utilização do material de propaganda não cause danos ao patrimônio público e privado.

Art. 45. É proibido impedir ou dificultar o processo eleitoral e, especialmente:

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

- I - Coagir ou aliciar eleitor em favor ou desfavor de qualquer chapa;
- II - Usar do poder econômico ou do poder político de qualquer autoridade para obstar a liberdade do voto;
- III - Usar de violência moral ou física ou grave ameaça para tolher a liberdade de votar, ainda que os fins visados não sejam atingidos;
- IV - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, alterar documento público verdadeiro ou fazer uso para fins eleitorais;
- V - Violar ou tentar violar o sigilo do voto;
- VI - Divulgar, sob qualquer forma, fato que sabe inverídico, capaz de exercer influência sobre o eleitorado;
- VII - Utilizar a distribuição de camisetas, bonês e brindes de forma geral, bem como a de alimentos, mercadorias e utilidades, prêmios ou sorteios ou qualquer concessão ou supressão de vantagem, visando angariar o voto para si ou para outrem, ou conseguir abstenção;
- VIII - Ao membro da Mesa Eleitoral praticar ou permitir que seja praticada qualquer irregularidade ou anormalidade que determine a anulação do processo eleitoral;
- IX - Fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, que venha a ofender a dignidade ou o decoro de outrem, ou dilapidar o patrimônio público e privado;
- X - Utilizar imagem de alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 46. O descumprimento das normas para a propaganda durante o processo eleitoral sujeitará os infratores ao cancelamento de suas candidaturas pela Comissão Eleitoral.

Art. 47. Qualquer pessoa vinculada ao processo eleitoral poderá denunciar, por escrito, ato relacionado ao processo eleitoral que seja contrário às disposições desta Lei, desde que protocolado junto à Comissão Eleitoral, em 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido.

§ 1º. As denúncias não terão efeito suspensivo.

§ 2º. A Comissão Eleitoral analisará e julgará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da denúncia, podendo requisitar aos interessados, documentos ou esclarecimentos que julgar pertinentes.

§ 3º. O Presidente da Comissão Eleitoral poderá determinar a realização de diligências, designando membros da Comissão para tanto.

§ 4º. As decisões da Comissão Eleitoral são irrecorríveis.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

Art. 48. Denúncias anônimas não serão conhecidas.

Art. 49. Constatados indícios de irregularidade funcional de algum servidor, a Comissão Eleitoral encaminhará o feito à Procuradoria Geral do Município para instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar.

Art. 50. Nos casos de anulação da votação, caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Eleitoral, promover novas eleições na respectiva Escola, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão da anulação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Excepcionalmente, na primeira eleição após a publicação deste Decreto, a posse dos escolhidos poderá realizar-se em data a ser definida em ato do Secretário Municipal de Educação, prorrogando-se automaticamente o mandato dos atuais dirigentes escolares até a data da posse da equipe gestora.

Art. 52. Após devidamente publicados os atos de nomeação, a posse dos escolhidos ocorrerá sempre no 1º dia útil do mês de janeiro, subsequente à eleição.

Art. 53. Não computará para a primeira eleição após a publicação deste Decreto, o tempo no cargo de Direção, Vice Direção e Coordenação dos gestores atualmente em exercício, para fins da vedação de participação do processo eleitoral, podendo os mesmos livremente concorrerem ao pleito.

Art. 54. Os candidatos não se afastarão das funções do cargo durante o processo eleitoral, inclusive o Diretor e o Vice-Diretor e Coordenador que pretenderem concorrer à reeleição.

Art. 55. Por ocasião da posse, o candidato escolhido apresentará à Secretaria Municipal de Educação um quadro com a disponibilidade de 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o Diretor, o Vice-Diretor e o Coordenador deverão estar presentes em todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 56. O Diretor, o Vice-Diretor e o Coordenador nomeados nos termos deste Decreto, poderão ser destituídos de suas funções antes do término da vigência do mandato, se apurado descomprometimento para a Gestão Escolar, infrações de caráter administrativo, financeiro ou patrimonial ou baixo desempenho em processo de avaliação pessoal e institucional.

§1º. O Diretor, o Vice-Diretor e o Coordenador destituído em virtude das hipóteses previstas no caput, ficará impedido de concorrer às eleições disciplinadas por este Decreto, durante 2 (dois) mandatos subsequentes à sua exoneração.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

§ 2º Compete a Secretaria Municipal de Educação instituir em ato próprio os processos de avaliação de desempenho pessoal e institucional, devendo ocorrer de forma anual.

§ 3º O resultado das avaliações de desempenho pessoal e institucional deverão ser encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo para conhecimento e avaliação de permanência.

Art. 57. Ocorrendo a vacância da função de Diretor, o Vice-Diretor assumirá, imediatamente, a função vaga, exercendo-o até o término do mandato em curso.

Parágrafo Único. Caberá ao Chefe do Poder Executivo a nomeação de novo Vice-Diretor para a complementação do mandato, não se limitando aos profissionais do quadro efetivo, considerando os critérios estabelecidos no art. 2º deste Decreto.

Art. 58. Ocorrendo, simultaneamente, a vacância da função de Diretor e Vice-Diretor na Unidade Escolar, competirá ao Chefe do Poder Executivo a nomeação de profissional do magistério, não se limitando aos profissionais do quadro efetivo, considerando os critérios estabelecidos no art. 2º deste Decreto, para a conclusão do mandato.

Parágrafo Único. Ocorrendo, a vacância da função de Coordenador na Unidade Escolar, competirá ao Chefe do Poder Executivo a nomeação de profissional do magistério, não se limitando aos profissionais do quadro efetivo, considerando os critérios estabelecidos no art. 2º deste Decreto, para a conclusão do mandato.

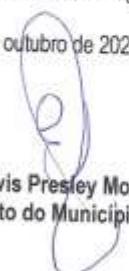
Art. 59. Não será permitida a permuta de funções do Diretor e do Vice-Diretor no curso do mandato.

Art. 60. Todo o processo de que trata este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação. Quando instituído no município, aos quais competirá, inclusive, deliberar sobre as normas complementares que regerão o processo eleitoral.

Art. 61. Na transição entre mandatos, o Diretor e o Vice-Diretor e o Coordenador em exercício deverão entregar aos sucessores eleitos, até o último dia letivo do ano, relatório sobre a situação da Escola, bem como acervo documental, inventário patrimonial e material e devidas prestações financeiras, com cópia para a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 62. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 11 de outubro de 2023.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM."

GESTÃO 2021 – 2024



EDITAL Nº 0011/2023

"EDITAL DE CONVOCATÓRIOS E DA FASE PRELIMINAR AO PROCESSO ELEITORAL PARA A SELEÇÃO DOS CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR (A), VICE-DIRETOR (A) E COORDENADOR (A) DAS ESCOLA E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPIM BRANCO PARA O BIÊNIO DE 2024 A 2025".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Capim Branco/MG, Senhor Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo que ocupa e respeitando os ditames da legislação em vigor, conjuntamente com a Secretária Municipal de Educação, Sra. Jennifer Kethen Melo Guimarães, torna público a abertura do Edital Convocatório e da Fase Preliminar ao Processo Eleitoral de Seleção ao Cargo de Diretor (a), Vice-Diretor (a) e Coordenador (a) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Capim Branco, que se realizará nos termos da Lei Municipal 1.371/2016 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.458/2023 e ainda conforme as normas estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Este Edital irá nortear o processo de seleção e escolha dos Diretores (as), Vice-Diretores (as) e Coordenadores (as) das Unidades Escolares de Capim Branco, para o biênio 2024/2025, através de critérios técnicos de mérito e desempenho e, eventualmente, realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação técnica de mérito e desempenho, sendo este Edital documento específico para o processo inicial de implantação da efetivação da gestão democrática da educação pública municipal.

1.2. O processo de seleção dos Candidatos ao Cargo de Diretor (a), Vice-diretor (a) e Coordenador (a) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica, avaliar o desenvolvimento do projeto de acordo com a realidade escolar e atuação profissional, bem como, a comprovação dos títulos;

1.3. Será instituída uma Comissão para nortear, acompanhar e avaliar todo o processo de seleção dos (as) candidatos (as) à função de Diretor (a), Vice-diretor (a) e Coordenador (a) Escolar, denominada Comissão Avaliadora.

1.4. Nas Unidades Escolares com menos de 55 (cinquenta e cinco) alunos por turno ou menos de 100 (cem) alunos somando-se os turnos, não haverá Diretor (a) nem Vice-Diretor (a), cabendo a gestão escolar ao Coordenador (a).

1.5. O mandato do Diretor (a), do Vice-Diretor (a) e do Coordenador (a) será de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia do ano subsequente àquele em que se verificou a escolha.

1.6. Não havendo solicitação de inscrição de chapa no prazo previsto pelo edital convocatório, a indicação para as funções de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador será procedida pelo Secretário Municipal de Educação e a nomeação se dará por ato do Prefeito Municipal, de profissional do magistério, não se limitando aos profissionais do quadro efetivo, considerando os critérios estabelecidos no art. 2º deste Decreto Municipal nº 2.458/2023

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM."

GESTÃO 2021 – 2024



- 1.7. Havendo a aprovação pela Comissão de Avaliação de apenas 1 (uma) chapa na unidade escolar, não se procederá com a eleição nesta unidade, sendo a chapa nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.
- 1.8. Havendo a aprovação pela Comissão de Avaliação de até 3 (três) chapas na unidade escolar, será elaborada a lista triplíce, sendo encaminhada dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Secretário Municipal de Educação, que por sua vez as encaminhará imediatamente ao Chefe do Poder Executivo.
- 1.9. Em sendo aprovado pela Comissão de Avaliação mais de 3 (três) chapas, a escolha da lista triplíce se dará através do processo eleitoral, com a participação da comunidade escolar, cujo edital de convocação das eleições será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições, tendo como candidatos aqueles aprovados nesta fase preliminar.
- 1.10. Será cassado pela Comissão de Avaliação o registro de chapa que não atender ao disposto neste Decreto e no edital de convocação.
- 1.11. O pedido de cassação será encaminhado à Comissão Avaliadora, que decidirá, em caráter irrecorrível, em 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento.

2. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR

2.1. A Comissão de Avaliação de Gestão Escolar de indicação do Secretário Municipal de Educação será formada por:

I - Dois integrantes da Secretaria Municipal de Educação;

II. Um representante de pais e/ou responsáveis por alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Educação;

III. Dois representantes de Colegiado Escolar;

3. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO AOS CARGOS

3.1. As funções de Direção, Vice Direção e Coordenação das escolas da rede pública do Município de Capim Branco serão exercidas por profissionais do magistério, não se limitando aos profissionais do quadro efetivo.

3.2. Cada interessado só poderá candidatar-se à função de Diretor, Vice-Diretor ou Coordenador em apenas uma Unidade Escolar.

3.3. São requisitos mínimos para se candidatar:

I - Ser graduado em curso superior na área de educação ou Pós-Graduando na área de educação;

II - Dispor de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à escola, em regime de dedicação exclusiva.

III - Elaborar o Plano de Gestão Escolar;

IV - Dispor de Curso em Gestão Escolar com no mínimo 80 (oitenta) horas de curso, devidamente certificado por órgão registrado do Ministério da Educação, contendo carga horária e conteúdo programático.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM."

GESTÃO 2021 – 2024



4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições dos candidatos para concorrer aos cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador serão realizadas perante a Secretaria Municipal de Educação, instruídas da documentação comprobatória dos requisitos previstos neste edital de convocação

4.2. A inscrição será por registro de candidatura por chapa, composta por um único candidato ao cargo de Diretor e um único candidato ao cargo de Vice-Diretor Escolar para cada unidade escolar.

4.3. Nas unidades escolares com menos de 55 (cinquenta e cinco) alunos por turnos ou menos de 100 (cem) alunos somando-se os turnos, a inscrição será por registro individual de candidatura para o cargo de Coordenador.

4.4. A inscrição do (a) candidato (a) ao cargo de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Escolar, deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 27/10/2023 e 31/10/2023, das 8h às 11h e das 13h às 16h, mediante apresentação dos documentos relacionados abaixo:

I - Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo I);

II - Documentos Pessoais;

III - Comprovante de Endereço;

IV - Comprovante da escolaridade exigida (cópia do diploma de graduação);

V - Cópia do certificado de curso de Gestão Escolar

VI - Plano de Gestão Escolar impresso;

V - Cópia dos títulos previstos no item 5.4 deste Edital, de caráter não obrigatório

4.5. Todas as cópias dos documentos exigidos deverão ser entregues no momento da inscrição, impreterivelmente, acondicionadas em envelope pardo tamanho A4.

4.6. A declaração falsa ou inexata dos dados apresentados pelo candidato no ato da inscrição, bem como a apresentação dos documentos ou de informações falsas acarretará no cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, além da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7. Não serão aceitos Planos de Gestão Escolar cujo conteúdo seja considerado plágio, inclusive os obtidos via rede mundial de computadores (Internet).

5. DAS ETAPAS DA FASE PRELIMINAR AO PROCESSO ELEITORAL

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM."

GESTÃO 2021 – 2024



5.1. A etapa preliminar do processo de escolha do Diretor, Vice-Diretor e Coordenador das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Capim Branco será realizada em sete fases contínuas e sucessivas, a saber:

- I- Inscrição;
- II- Análise Curricular;
- III- Avaliação de Plano de Gestão Escolar;
- IV - Prova Objetiva
- V - Divulgação do resultado preliminar;
- VI - Interposição de Recursos quanto ao Resultado Recursos
- VIII - Divulgação da listagem final de classificação dos candidatos.

5.2. As fases serão estabelecidas conforme cronograma

Processo	Data
Inscrição	27/10 a 31/10
Análise Curricular e do Plano de Gestão Escolar	06/11 a 07/11
Prova específica na área de Gestão Escolar	10/11
Divulgação do resultado preliminar	17/11
Interposição de recursos quanto ao resultado preliminar	20/11 a 21/11
Classificação dos Candidatos	22/11

6. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

6.1. DA ANÁLISE CURRICULAR

- 6.1.1. A análise curricular será apreciada pela Comissão de Avaliação de Gestão Escolar composta conforme item 2 deste edital.
- 6.1.2. A análise do Currículo apresentado pelo candidato, contendo a descrição de sua capacitação ou especialização através de cursos cujo conteúdo tenha pertinência com as atribuições que o candidato pretende exercer
- 6.1.3. A comissão avaliará a documentação apresentada de caráter classificatório.
- 6.1.4. Participação em cursos, treinamentos e capacitações, na área específica da função pleiteada, com carga horária de no mínimo 02 (duas) horas de duração - **Serão distribuídos 01 (um) ponto por cada certificado ou diploma apresentado, até o máximo de 5 pontos.**
- 6.1.5. O título referente ao curso deverá se referir à área correspondente a função/atribuição a que o candidato tenha inscrito para atuar.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM."

GESTÃO 2021 – 2024



6.1.6. Os títulos (diplomas ou certificados) deverão ser expedidos por instituição de ensino ou aperfeiçoamento de recursos humanos reconhecida oficialmente.

6.1.7. Nas chapas onde houver candidatos a Diretor e Vice-Diretor, a avaliação de título será aplicada individualmente aos candidatos ao cargo de Diretor e ao Cargo de Vice-Diretor, sendo que o resultado final da chapa será a somatória das duas notas obtidas.

7. DA AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR – PGE

7.1. O (a) candidato (a) elaborará o Plano de Gestão Escolar – PGE nas áreas administrativa, financeira, pedagógica e operacional em consonância com a legislação vigente, especialmente o Plano Municipal de Educação

7.2. As ações do Plano de Gestão Escolar – PGE referentes às áreas administrativa, financeira, pedagógica e operacional, devem ser elaboradas em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação e com as especificidades da comunidade escolar;

7.3. O PGE deve estabelecer plano de matrículas, critérios de formação de turma ("enturmação"), número de alunos por turma, processo de avaliação quantitativa e qualitativa, recuperação e promoção, propondo mecanismos, para sua resolução, em consonância com a legislação vigente, bem como:

I - Identificação do (a) Candidato (a);

II - Identificação da Escola que deseja se candidatar ;

III - Justificativa;

IV - Objetivos geral e específicos;

V - Diagnóstico da situação atual da Escola;

V - Metas programadas, contendo: dimensão, ação, objetivo, público alvo.

VI - Avaliação do Plano;

VII - Considerações finais.

7.4. O(a) candidato(a) deverá elaborar o PGE e entregar no dia da inscrição uma cópia impressa.

7.5. O Plano de Gestão Escolar – PGE deve respeitar o calendário escolar e o processo de matrículas organizados pela Secretaria Municipal de Educação;

7.6. O Plano de Gestão Escolar – PGE deve respeitar as normativas da Rede Municipal de Ensino, bem como as resoluções, portarias outras normas vigentes no município;

8. DAS PROVAS

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM."

GESTÃO 2021 – 2024



8.1. A avaliação dar-se-á por meio de Prova Objetiva, de múltipla escolha contendo dez questões sobre o Estatuto do Diretor. As questões serão distribuídas da seguinte forma:

I - Dez questões fechadas, com alternativas de "a" b "c";

8.2. Nas chapas onde houver candidatos a Diretor e Vice-Diretor, a avaliação será aplicada individualmente aos candidatos ao cargo de Diretor e ao Cargo de Vice-Diretor, sendo que o resultado final da chapa será a somatória das duas notas obtidas.

9. CLASSIFICAÇÃO

9.1. A classificação dos candidatos (as) inscritos(as) dar-se-á por avaliação da Comissão Avaliadora;

9.2. A classificação ocorre por avaliação, considerando somatórias das notas obtidas pela chapa.

9.3. Será desclassificada a chapa que obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) da somatória de todos os critérios de mérito e desempenho.

9.4. A pontuação do(a) candidato(a) quanto aos demais itens ocorrerão conforme tabela da pontuação abaixo:

Crêrios de Mérito e Desempenho	Comprovantes Exigidos	Pontuação Máxima
Análise Curricular	Cursos, treinamentos e capacitações, na área específica da função pleiteada, com carga-horária de no mínimo 02 (duas) horas de duração - Serão distribuídos 01 (um) ponto por cada certificado ou diploma apresentado	5,0
Plano de Gestão Escolar-PGE	Plano elaborado e apresentado à Comissão Avaliadora	5,0
Prova	Serão em conformidade com o regimento do Diretor	10,0

10. DOS RECURSOS

10.1 Proclamado o resultado, o candidato que se sentir prejudicado ou lesado poderá interpor recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Comissão Avaliadora, por escrito e devidamente fundamentado

10.2. O prazo para interposição de recurso, inicia-se no momento da proclamação do resultado.

10.3. A Comissão Avaliadora julgará os eventuais recursos dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento, remetendo o parecer ao Secretário Municipal de Educação, que dará decisão em caráter terminativo.

10.4. Julgados os recursos, a Comissão de Avaliação confirmará o resultado proclamado anteriormente ou proclamará o novo resultado

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM."

GESTÃO 2021 – 2024



11. DAS ATRIBUIÇÕES DO CANDIDATO SELECIONADO

- I - Desempenhar as atribuições do cargo de Diretor(a) Escolar, em conformidade com a legislação vigente;
- II - Representar a unidade escolar, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento e pelos resultados dos alunos;
- III - Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico – PPP, do Plano de Gestão Escolar – PGE, observadas as determinações da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Manter arquivados, em dia e à disposição da Secretaria Municipal de Educação, bem como da comunidade escolar, o Projeto Político Pedagógico – PPP, o Regimento interno da unidade escolar;
- V - Organizar o quadro de pessoal da escola respeitado às determinações da Secretaria Municipal de Educação, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento;
- VI - Manter atualizado os bens públicos no patrimônio, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;
- VI - Acompanhar a frequência de alunos professores, comunicando aos pais, quando a ausência do aluno for superior a 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 7 (sete) dias intercalados, a fim de assegurar frequência diária dos alunos à escola e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, adotar as medidas constantes no Projeto Político Pedagógico – PPP;
- VIII - Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- IX - Fornecer as informações requeridas pela Secretaria de Educação, bem como dados referentes ao Censo Escolar e os demais sistemas de sua competência, observados os prazos estabelecidos;
- X - Estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar;
- XI - Garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com eficácia e eficiência;
- XII - Responder, nos termos da legislação pertinente, por todos os atos e omissões no exercício desta função, sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;
- XIII - Gerenciar recursos humanos, financeiros, bem móveis e imóveis, e valores pelos quais a escola responda ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária;
- XIV - Divulgar nas reuniões, de comum acordo com as associações de Pais e Professores (colegiados), a movimentação financeira da escola;
- XV - Aderir e executar os programas e projetos encaminhados pela Secretaria de Educação;

12. DA REMUNERAÇÃO

- 12.1. A carga horária do diretor(a) será de 40 (quarenta) horas semanais;
- 12.2. A remuneração será aquela determinada conforme Lei Municipal nº 1.371/2016 e posteriores alterações.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O(a) candidato(a) que não atender os critérios estabelecidos no presente Edital será automaticamente desclassificado(a) do processo de escolha;
- 13.2. A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos ou outros constatados em qualquer fase do processo de escolha, verificados a qualquer tempo, ainda que posterior à nomeação, acarretará na eliminação do(a) candidato(a);
- 13.3. As representações previstas no item 2.1 deste Edital para composição da Comissão Avaliadora serão formalizadas através de Ofício pela Secretaria Municipal de Educação.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM."

GESTÃO 2021 – 2024



13.4. O Diretor(a) ou Vice-diretor(a) Escolar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

13.5. Dúvidas e impugnações ao edital serão resolvidas pela Comissão de Avaliação do Plano de Gestão Democrática do processo de seleção nomeada por meio de Decreto Municipal

Capim Branco, 11 de outubro de 2023.

ELVIS PRESLEY MOREIRA
GONCALVES:02931777676

Assinado de forma digital por
ELVIS PRESLEY MOREIRA
GONCALVES:02931777676
Data: 2023.10.11 17:08:15 -0300

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco

JENNIFER KETHEN MELO
GUIMARAES:130402766
03

Assinado de forma digital por
JENNIFER KETHEN MELO
GUIMARAES:13040276603
Data: 2023.10.11 16:56:08 -0300

Jennifer Kethen Melo Guimarães
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM."
GESTÃO 2021 – 2024



FICHA DE INSCRIÇÃO

Identificação do candidato

Nome: _____ Data _____ Nasc: ____/____/____

Telefone: _____

Endereço residencial: _____ Bairro: _____ Cidade: _____

E-mail: _____

Experiência Profissional

Formação Acadêmica: _____

Tempo no Magistério: _____

Tempo na Gestão Escolar: _____

Outras funções desempenhadas na Rede Municipal de Ensino do Município de Capim Branco: _____

Cargo efetivo: () Sim () Não Qual? _____

Cargo Pretendido: () Diretor(a) Escolar

Justificativa:

Desenvolva uma justificativa apontando o motivo pelo qual você quer ser um diretor(a).

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM."
GESTÃO 2021 – 2024



ANEXO II

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

DADOS DA ESCOLA

Nome da Escola	
Endereço	
Bairro	
Telefone	
E-mail	

ENTIDADES EXISTENTES NA ESCOLA (Sim ou Não)

Associação de Pais e Professores	
Colegiado Escolar	
Outros. Qual?	

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM."

GESTÃO 2021 – 2024



ÁREAS DE ENSINO

Educação Infantil				Ensino Fundamental			
Creche	Turmas	Turno	Nº Alunos	Anos Iniciais	Turmas	Turno	Nº Alunos
Pré-escola	Turmas	Turno	Nº Alunos	Anos finais	Turmas	Turno	Nº Alunos

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM."

GESTÃO 2021 – 2024



1. JUSTIFICATIVA

2. OBJETIVO GERAL

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM."

GESTÃO 2021 – 2024



3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4. DIAGNÓSTICO DA ESCOLA

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM."

GESTÃO 2021 – 2024



5. METAS PROGRAMADAS	
Meta 1	
Dimensão	
Meta	
Ações	
Objetivo	
Público alvo	
Responsáveis	

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM."

GESTÃO 2021 – 2024



Período	
Recursos	
Avaliação	
Meta 2	
Dimensão	
Meta	

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM."

GESTÃO 2021 – 2024



Ações	
Objetivo	
Público alvo	
Responsáveis	
Período	
Recursos	

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM."

GESTÃO 2021 – 2024



Avaliação	
Meta 3	
Dimensão	
Meta	
Ações	

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM."

GESTÃO 2021 – 2024



Objetivo	
Público alvo	
Responsáveis	
Período	
Recursos	
Avaliação	

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM."
GESTÃO 2021 – 2024



6. AVALIAÇÃO DO PLANO

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

RETIFICAÇÃO - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2021

A **Prefeitura Municipal de Capim Branco**, COMUNICA aos interessados a retificação do edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2021 - Processo Licitatório nº 057/2021.

1 - O Prazo para credenciamento será reaberto para o período de 19/10/2023 a 19/10/2024.

Informamos que o edital retificado será publicado no site da Prefeitura de Capim Branco. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura, situado na Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20, Centro, Capim Branco, MG, pelo telefone 31 3713.1420, pelo e-mail: licitacao@capimbranco.mg.gov.br ou pelo site www.capimbranco.mg.gov.br.

11 de Outubro de 2023.

Maria da Conceição de Deus
Presidente da CPL.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L nº 0112/2023, Pregão Eletrônico nº 047/2023

Objeto : “Constitui objeto da presente licitação a“Aquisição de 01 (UM) veículo CAMINHÃO 6X2, TRUCADO, ADAPTADO COM COMPACTADOR DE LIXO 12M³, novo ou seminovo mas zero quilômetro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras, conforme especificações constantes no Termo de Referência deste edital.”

Valor de referência: **SIGILOS**

Data de abertura : 25/10/2023 , as 09:00 hs, plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br.